



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATO Nº 233/2021

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **WATTIS REDE DE ILUMINAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETROTÉCNICA EIRELI**, estabelecida na Rua Paulo Setúbal, 1887, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.239.168/0001-05, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Maria Carlota Perozzi Viel, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.981.417-2, e do CPF nº 010.566.478-25, residente e domiciliado a Rua Travessa Venezuela, nº 99, bloco 04, Apto 201, cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **64/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS TIPO LED E A MANUTENÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA LICITANTE, PARA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS – Os serviços e materiais deverão atender integralmente o disposto no Termo de Referência, o qual será parte integrante do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso algum equipamento apresente defeito, deverá ser substituído por outro em totais condições de uso.

PARAGRAFO TERCEIRO – A obrigação da empresa, dentre as demais do edital e da lei é implantar as luminárias, efetuar a manutenção pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo troca, conserto, manutenção, sendo que após esse prazo o município assume o patrimônio e a responsabilidade por manutenção e substituição.

PARAGRAFO QUARTO – Caso o sistema ofertado não atenda o exigido, o licitante será desclassificado, passando ao segundo coinstalado, e assim sucessivamente.

PARAGRAFO QUINTO - O quantitativo estimado de instalação é o abaixo descrito

QTDE	EQUIPAMENTO
845	Luminária para iluminação pública com tecnologia LED, corpo em alumínio injetado a alta pressão, potência de 30W $\pm$ 1W; produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED dimensionados a atender a temperatura de trabalho adequada para atingir a vida útil declarada, parafusos de fixação em aço inox, temperatura de cor 5.000K
85	Luminária para iluminação pública com tecnologia LED, corpo em alumínio injetado a alta pressão, potência de 50W $\pm$ 1W; produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED dimensionados



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	a atender a temperatura de trabalho adequada para atingir a vida útil declarada, parafusos de fixação em aço inox, temperatura de cor 5.000K
234	Luminária para iluminação pública com tecnologia LED, corpo em alumínio injetado a alta pressão, potência de 70W $\pm$ 1W; produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED dimensionados a atender a temperatura de trabalho adequada para atingir a vida útil declarada, parafusos de fixação em aço inox, temperatura de cor 5.000K
16	Luminária para iluminação pública com tecnologia LED, corpo em alumínio injetado a alta pressão, potência de 120W $\pm$ 1W; produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED dimensionados a atender a temperatura de trabalho adequada para atingir a vida útil declarada, parafusos de fixação em aço inox, temperatura de cor 5.000K

PARAGRAFO SEXTO – Além disso, o quantitativo poderá ser instalado a qualquer tempo, e conforme solicitação da Municipalidade, dentro do período de até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - Durante o período de vigência do contrato, todas as atividades nos parâmetros do objeto do Termo de Referência, serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARAGRAFO OITAVO - A CONTRATADA será responsável pelo suporte e manutenção durante o período de garantia da solução instalada.

PARAGRAFO NONO - Ultrapassado os limites de tempo estipulados a CONTRATADA não tenha coinstalado a solução em perfeito estado de funcionamento, esta deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

PARAGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA apresentará um relatório para cada atendimento realizado, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso algum equipamento apresente defeito, deverá ser substituído por outro em totais condições de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante a implantação dos equipamentos e até o prazo de até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato, os equipamentos instalados são de propriedade da empresa, para o que o Município pagará mensalmente manutenção de cada um.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Assim sendo, a manutenção dos mesmos durante o período de manutenção é de responsabilidade e custeio por parte da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao final do contrato e após o cumprimento das obrigações previstas haverá a consolidação da propriedade sobre os equipamentos instalados em favor do Município mediante o adimplemento integral dos equipamentos correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No valor da manutenção estão inclusos: Os equipamentos, toda a mão-de-obra e demais insumos necessários para a instalação, manutenção e operação dos equipamentos instalados, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas indiretas decorrentes do objeto contratado.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A empresa deverá manter na cidade de Catanduvas técnico habilitado, para solução de problemas tão logo ocorram.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Caso venham a ocorrer interrupções no fornecimento, o técnico deverá comparecer, no prazo máximo de 1 hora após o comunicado, no local onde verificou-se interrupção/cessamento/problema no serviço prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos serviços cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ **1.484.622,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais)**. Conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER INSTALADO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL MÁXIMO
1	Luminária para iluminação pública com tecnologia LED, corpo em alumínio injetado a alta pressão, potência de 30W $\pm$ 1W; produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED dimensionados a atender a temperatura de trabalho adequada para atingir a vida útil declarada, parafusos de fixação em aço inox, temperatura de cor 5.000K	845	19,90	16.815,50
2	Luminária para iluminação pública com tecnologia LED, corpo em alumínio injetado a alta pressão, potência de 50W $\pm$ 1W; produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED dimensionados a atender a temperatura de trabalho adequada para atingir a vida útil declarada, parafusos de fixação em aço inox, temperatura de cor 5.000K	85	21,58	1.834,30
3	Luminária para iluminação pública com tecnologia LED, corpo em alumínio injetado a alta pressão, potência de 70W $\pm$ 1W; produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED dimensionados a atender a temperatura de trabalho adequada para atingir a vida útil declarada, parafusos de fixação em aço inox, temperatura de cor 5.000K	234	23,95	5.604,30
4	Luminária para iluminação pública com tecnologia LED, corpo em alumínio injetado a alta pressão,	16	30,60	489,60



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	potência de 120W $\pm$ 1W; produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED dimensionados a atender a temperatura de trabalho adequada para atingir a vida útil declarada, parafusos de fixação em aço inox, temperatura de cor 5.000K			
Valor por mês de manutenção (considerando 100% dos tens)				R\$ 24.743,70
Valor total considerando 100% itens, 60 meses				R\$ 1.484.622,00

PARAGRAFO SEGUNDO - O quantitativo estimado de instalação é o descrito na tabela acima, contudo, a quantidade é estimada, não necessariamente exata, podendo sofrer variação de até 10%.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARAGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

PARAGRAFO QUINTO – O pagamento somente será efetuado na proporção da quantidade de equipamentos instalados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO e LOCAL DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 150 (Cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato, em se tratando do número inicialmente requerido.

1 – O pagamento da manutenção se dará após identificada (e efetuada medição) a instalação dos equipamentos, sendo pago conforme a quantidade instalada.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da Data de Eficácia, assim interpretada como a publicação da primeira Ordem de Serviço no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

PARAGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo total de 60 (sessenta) meses após assinatura do contrato, os equipamentos instalados ficam fazendo parte do patrimônio do Município, sendo que a partir daí a manutenção dos mesmos é de responsabilidade do proprietário, bem como cessa o pagamento de manutenção dos equipamentos.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO – Sede e distritos do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo refazimento dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no



Edital.

CLÁUSULA OITAVA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer os serviços executados em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MOISES
APARECIDO
DE SOUZA:
84208082968**

Assinado digitalmente por MOISES
APARECIDO DE SOUZA:84208082968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=11825802000157, CN=MOISES
APARECIDO DE SOUZA:84208082968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.16 14:14:50
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 842.080.829-68**

**FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO**

Catanduvas, 13 de dezembro de 2021.

**WATTIS REDE DE ILUMINAÇÃO E
MANUTENÇÃO ELETROTÉCNICA EIRELI
MARIA CARLOTA PEROZZI VIEL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 010.566.478-25**

**DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DO CONTRATO**